



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº _____/____

DATA
4 / 2 / 2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014

TIPO

1 [X] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA	01/01

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprimam-se:

- os acréscimos de inciso IV ao § 2º do art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e de § 5º ao mesmo dispositivo, promovidos pelo art. 1º da Medida Provisória;
- os incisos I e III do § 3º e o § 4º do art. 217 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, acrescidos ao diploma pelo art. 3º da Medida Provisória;
- a nova redação atribuída ao **caput** e aos §§ 1º e 2º do art. 217 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pelo art. 3º da Medida Provisória;
- o inciso I do art. 6º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Por mecanismos distintos, a medida provisória alcançada pela presente emenda busca inibir a concessão de benefícios previdenciários de duração excessivamente prolongada. Em um viés, atinge-se a possibilidade, hoje admitida pela legislação, de se concederem pensões a pessoas que contraem vínculos matrimoniais forjados, apenas com a intenção de auferirem ganhos dessa origem; em outra seara, a referida nesta emenda, busca-se limitar no tempo o gozo de pensões por morte.

Os dois aspectos, ainda que se afigurem relevantes, merecem discussão cuja profundidade não se compatibiliza com as características do instrumento legislativo invocado. É preciso admitir que tema tão relevante deve ser discutido, mas em hipótese alguma tal debate deve ser açodado, convicção de que dá pleno suporte à emenda ora aventada.

04 / 02 / 2015
DATA_____
ASSINATURA

CD/15412.15669-46